



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Coordenação dos Juizados Especiais Federais/GO**  
Sede do Juízo: Rua 19 nº 244, Centro - Goiânia (GO). CEP: 74030-090.  
Telefone: (62)3623-8620- cojef.go@trf1.jus.br

**PORTARIA Nº. 04, NUCOD-GO, 22 de março de 2013.**

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os princípios da informalidade e celeridade que norteiam os procedimentos neste Juizado;

CONSIDERANDO o procedimento imposto pelas Leis nº 10.259/2001 e 9.099/95, subsidiariamente;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços médicos periciais nos espaços destinados no Prédio anexo dos JEF's da SJGO e captação de novos profissionais na área;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos procedimentos referentes à produção de perícia judicial nos JEFs da SJGO estabelecidos nos termos das Portarias NUCOD n.ºs 03 e 04 de 04/07/2012;

CONSIDERANDO a informatização do processamento dos feitos perante este Juizado, sob a forma de autos virtuais eletrônicos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Estabelecer as seguintes especialidades médicas disponíveis no âmbito deste Juizado: Clínica Geral, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Psiquiatria, que serão realizadas no prédio dos Juizados: Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, 1º andar, Ed. Gama Dias, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia-GO;

**Artigo 2º.** As perícias médicas na especialidade oftalmologia serão realizadas externamente, em consultórios de profissionais devidamente credenciados, cujos endereços serão fornecidos pelo Núcleo de Apoio aos JEFs/GO;

**Artigo 3º.** Determinar às Varas de Juizado Especial Federal da SJGO as seguintes providências:

I. criar e/ou dar acesso à caixa de tramitação no JEF Virtual com a seguinte denominação: "**Perícia: Intimação**";

II. ceder, em caráter definitivo, 01 prestador de serviço para compor o quadro de pessoal do NUCOD-GO, visando atender a demanda de trabalho decorrente da implantação da Central de Perícias;

III. a designação de perícia judicial será realizada por meio de decisão/despacho do juiz da causa;

IV. após a designação da perícia, caberá à Secretaria da Vara o encaminhamento dos autos à Central de Perícias mediante o lançamento da movimentação processual 5160-15 – Autos

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Remetidos – Central de Perícias, e tramitação dos autos virtuais à caixa de tramitação “**Central de Perícias - XXª Vara**”, conforme indicações abaixo:

- Se somente **Perícia Médica**: nome da especialidade e, no caso de incapacidade pelo conjunto de moléstias diversas, indicar “perito judicial”;
- Se somente **Perícia Social**: nome do município ou o nome do bairro (se na cidade de Goiânia);
- Se somente **Perícia Médica e Social**: nome da especialidade + nome do município ou o nome do bairro (se na cidade de Goiânia);

§ 1º. A designação das perícias médica/social obedecerá a observação da tramitação dos processos indicada no inciso IV, o qual terá efeito vinculante, não se responsabilizando a Central de Perícias por eventual erro nas referidas indicações.

§ 2º. Cada Vara de JEF será responsável pelos processos cujo agendamento das perícias tenha ocorrido até o dia 19/04/2013, último dia anterior à efetivação da Central de Perícias.

**Artigo 4º.** Determinar ao Núcleo de Apoio os seguintes procedimentos, em complemento ao disposto na Portaria NUCOD n.º 03 de 04/07/2012, no que couber:

I. o horário de funcionamento da Central de Perícias será das 08:00 às 18:00hs, em 02 turnos.

II. o ato de marcação de perícia será realizado por meio de certidão constante nos Anexos da supracitada Portaria, mediante o lançando as movimentações:

- 5470-1 – Exame Técnico Ordenado/Deferido com Técnico Nomeado;
- 5470-3 - Exame Técnico Fixado: Honorários (SECRETARIA DA VARA);
- 5570-10 – Intimação/Notificação/Vista Ordenada: Partes/Prazo Comum.

III. a marcação deverá ser feita de acordo com a especialidade informada pela Vara.

IV. caso não haja médico atuante na área da doença alegada pela parte autora, a Central de Perícia deverá marcar o exame pericial com perito judicial, médico do trabalho ou clínico geral;

V. a agenda do exame médico pericial em uma determinada especialidade efetivada pelo Núcleo de Apoio aos JEFs/GO não obsta a realização de outros exames médicos periciais, complementares ou não, condicionados à determinação judicial, após o parecer do primeiro perito designado;

VI. as perícias deverão ser marcadas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de forma a permitir o cumprimento da intimação da parte autora no prazo legal, devendo tal marcação se dar em um dos consultórios médicos localizados na Central de Perícias, exceto para a especialidade de oftalmologia, de acordo com a pauta organizada e de modo a otimizar a utilização dos referidos consultórios;

VII. o valor dos honorários arbitrados para a realização da perícia médica judicial será o valor definido nos termos das Portarias NUCOD n.º 04 de 04/07/2012, n.º 02 e n.º 03 de 22/03/2013, em consonância à Tabela IV da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho de Justiça Federal;

VIII. em caso de discordância acerca do valor dos honorários, o processo será imediatamente remetido ao Juízo de origem e, após a definição judicial do *quantum* a ser arbitrado, retornará à Central de Perícias para prosseguimento.

IX. apresentado o laudo deverá ser lançada a movimentação 5470-4 – Exame Técnico:

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Laudo Apresentado e a guia de pagamento de honorários de perito emitida pelo sistema AJG será anexada nos autos, mediante lançamento das movimentações 5470-7 Exame Técnico: Solicitado Pagamento Honorários Técnicos e 5660-1- Petição/Ofício/Documento: Recebida(o) em Secretaria com a observação "Guia de pagamento de perito"; devolvendo-se os autos à vara de origem com a movimentação 5160-16 – Autos Remetidos: pela Central de Perícias, com a observação da tramitação "AUTOS REMETIDOS CP";

X. intimação do INSS, quanto à marcação da perícia designada ou a outros procedimentos adotados pela Central de Perícias da SJGO, em regra, será realizada em bloco, preferencialmente, por meio eletrônico, tanto para a Procuradoria Federal quanto para o perito chefe do INSS, quando do fechamento da pauta do perito designado;

XI. o perito será intimado, por meio de correio eletrônico, da agenda de perícias, devendo a Central de Perícias buscar agendar junto aos peritos médicos dia certo da semana em que cada profissional possa reservar um turno para a realização de perícias, no caso de utilização dos consultórios médicos da Central de Perícias, a fim de se proceder à otimização do uso do espaço físico dos referidos consultórios e respectivo tempo de utilização, tudo a fim de não se prolongar a pauta de perícias da Central de Perícias;

XII. a intimação do perito será certificada nos autos conforme Anexo IV, devendo ser lançando as movimentações 5570-12 - Intimação/Notificação/Vista Ordenada: Perito e 5580-99 – Intimação/Notificação Realizada/Certificada com a observação "Perito intimado";

XIII. a parte autora deverá ser intimada tão logo seja agendada a perícia, conforme alínea "a" do item 1 do art. 1º da Portaria NUCOD n.º 03 de 04/07/2012, sendo que, caso seja feita a intimação eletrônica via e-Cint, esta deverá ser em 01 (um) dia;

XIV. o perito deverá entregar os laudos assinados digitalmente e enviá-lo pelo Sistema E-proc até o 15º dia, a contar da data da perícia;

a. Quando da sistematização dos quesitos pelo NUTEC-GO, o NUCOD poderá anexar os laudos diretamente nos autos através do JEF Virtual, desobrigando, assim, que o perito os envie pelo Sistema E-proc.

XV. caso o perito identifique que as provas médicas acostados nos autos não são de sua especialidade médica, deverá o mesmo indicar a especialidade a ser agendada.

a. Os documentos médicos apresentados no momento da perícia que não se encontram nos autos virtuais e que sejam considerados úteis e determinantes para a conclusão do exame pericial, deverão ser encaminhados, mediante formulário do NUCOD-GOI, para escaneamento e anexação aos autos.

XVI. no caso de não comparecimento da parte autora ao ato pericial sem a devida justificativa, o NUCOD anexará certidão de não comparecimento nos autos, conforme anexo III da Portaria NUCOD n.º 03 de 04/07/2012, quando os autos retornarão à vara de origem com as movimentações 5470-9 – Exame Técnico: Não Realizado e 5160-16 – Autos Remetidos: pela Central de Perícias;

XVII. após a juntada do(s) laudo(s), a análise da pertinência da impugnação caberá somente à Vara de processamento do feito, e esta deverá retornar os autos à Central de Perícias caso necessite de complementação de laudo;

Parágrafo único - os demais procedimentos que se fizerem necessários para a execução do trabalho da Central de Perícias da SJGO serão realizados sob orientação do Diretor do NUCOD-GO.

**Artigo 5º. Revogar a Portaria NUCOD-GO n.º 04 de 04/07/2012 no que se refere aos quesitos do juízo a serem respondidos pelos médicos peritos.**

Parágrafo único. Os peritos, após a realização da consulta médica, deverão responder os quesitos contidos nos anexos desta Portaria, observando-se o benefício pleiteado no caso concreto.

**Artigo 6º.** Não há necessidade de agendamento de perícia médica quando houver, por parte do Juiz, pedido de esclarecimentos;

Parágrafo único. Não serão pagas as perícias complementares e pedidos de esclarecimentos.

**Artigo 7º.** Não haverá pagamento da perícia na hipótese em que fique consignado nos autos a desconsideração do laudo apresentado.

**Artigo 8º.** Cumpre ao perito observar a pontualidade quanto às perícias agendadas. Em casos de impedimento, devidamente justificado, o NUCOD-GO deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para providências.

§ 1º. Nos dias em que o perito atender nas dependências do Juizado Especial Federal Cível de Goiás, deverá consultar o NUCOD-GO acerca de possíveis diligências.

§ 2º - Se por motivo fortuito ou desconhecido o perito não puder comparecer no dia do atendimento, o NUCOD-GO providenciará a destituição do perito, seguida de sua substituição imediata, a fim de se evitar a remarcação do ato pericial, salvo se não houver disponibilidade de outro profissional daquela especialidade.

**Artigo 9º.** É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta no Juizado, renunciar ao encargo em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da realização da perícia, salvo motivo justificado (Art. 432, do CPC) ou em caso de legítima escusa, caso em que deverá ser obedecido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 146 do CPC.

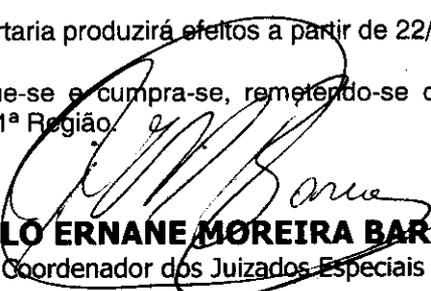
Parágrafo Único: Compete ao perito manifestar-se quanto a eventual impedimento e suspeição.

**Artigo 10º.** Será agendada reunião com os profissionais médicos a fim de tomarem ciência da rotina estabelecida para o funcionamento da Central de Perícias, quando, então, deverá apresentar a documentação necessária para a criação de sua assinatura digital.

**Artigo 11º.** Todos os atos realizados pelo NUCOD/GO com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juiz Coordenador, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

**Artigo 12º.** Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 22/04/2013.

**Artigo 13º.** Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria à COGER-TRF/1ª Região e à COJEF-TRF/1ª Região.

  
**PAULO ERNANE MOREIRA BARROS**

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/GO

2 - Indicar a ATIVIDADE LABORAL HABITUAL do periciando: \_\_\_\_\_

2.1 - Se a atividade for "autônomo", especificar a ocupação preponderante: \_\_\_\_\_

2.2 - Há incapacidade para essa atividade?  Sim  Não

2.3. Se houver incapacidade, ela é:  Total  Parcial

2.4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se:

O periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

As atividades realizadas pelo periciando são exercidas com maior grau de dificuldade e enfrenta as seguintes limitações: \_\_\_\_\_

2.5- A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?  Sim  Não

2.5.1 - Se SIM, há restrições? \_\_\_\_\_

2.5.2 - Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais são as limitações/restrições. \_\_\_\_\_

2.6 - Se houver incapacidade, ela é:  Permanente  Temporária

2.6.1- Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? \_\_\_\_\_

2.6.2 - Caso a incapacidade seja permanente e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa?  Sim  Não

2.7 - Qual a DATA DE INÍCIO OU A DATA MÍNIMA DA INCAPACIDADE: \_\_\_\_\_

2.7.1 - A data mencionada no item 3 coincide com a data de início da doença?

Sim  Não

2.7.2 - Indicar quais os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram

apresentados pelo periciando quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim o fez.

---

---

---

3. – Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu?  Sim  Não

3.1 – Se SIM, indicar a referida data e informar em que se baseou para fixá-la.

---

---

4. – Há possibilidade de reversão se o periciando for submetido a intervenções cirúrgicas?

Sim  Não

5. – Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam na redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia

---

---

---

6. – Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houve, em algum período, incapacidade.

---

---

---

7. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Sim  Não

8 - OUTRAS ANOTAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Perito Médico

CRM/\_\_\_: \_\_\_\_\_

(Carimbo)

## ANEXO II – Modelo de Laudo Médico para o Benefício Assistencial ao Deficiente

Número do Processo:	
Autor(a):	

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### LAUDO MÉDICO

1 - O periciando é portador de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.

Sim       Não

---

---

---

---

2 - A deficiência indicada pode obstruir a participação do autor de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Sim       Não

2.1 - Se SIM para a resposta do item anterior, informar qual a obstrução de participação na sociedade.

---

---

3 - O periciando é portador de doença incapacitante?

Sim       Não

CID: \_\_\_\_\_ Especificar: \_\_\_\_\_

4 - Trata-se de doença que incapacita a parte autora para o desempenho de atividades compatíveis com a sua idade??  Sim       Não

5 - Qual a origem da doença? \_\_\_\_\_

---

---

---

6 - O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

---

---

---

7 - A doença diagnosticada pode ser considerada de longa duração, ou seja, produz efeitos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos?

---

---

---

8 - Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:

8.1 - Essa moléstia o incapacita para o trabalho?  Sim  Não

8.1.1 - Em caso positivo, informar abaixo para qual tipo de trabalho e as limitações decorrentes.

---

---

8.2 - Se houver incapacidade, ela é:  Definitiva  Temporária

8.3 - Se houver incapacidade, ela é:  Total  Parcial

8.4 - Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?  Sim  Não

9 - Há possibilidade de reversão se a parte autora for submetida a intervenções cirúrgicas?

Sim  Não

10 - Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.

---

---

11 - Qual a data do início da incapacidade? Justifique.

---

12 - É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?  Sim  Não

13 - Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

---

14- OUTRAS ANOTAÇÕES:

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Perito Médico

CRM/\_\_\_: \_\_\_\_\_

(Carimbo)

**ANEXO III – Modelo de Laudo Médico para Auxílio-Acidente**

Número do Processo:	
Autor(a):	

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LAUDO MÉDICO**

1- O(a) autor(a) é portador(a) de doença do trabalho ou seqüelas de acidente que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

Sim       Não

CID: \_\_\_\_\_ Especificar: \_\_\_\_\_

**Se positiva resposta anterior:**

1.1 - Qual a data de início da lesão/seqüela/doença ocupacional (se for o caso)?:

\_\_\_\_\_

1.2 - Descrever o quadro clínico da parte autora, explicando como se deu o surgimento da doença/lesão/seqüela:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1.3 – Indicar os exames comprobatórios:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2 - Indicar a ATIVIDADE LABORAL HABITUAL da parte autora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2.1 – Se a atividade for “autônomo”, especificar a ocupação preponderante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2.2 - O autor é capaz de exercer atividade laboral diversa da que habitualmente exercia? Justificar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3 – Qual a DATA DE INÍCIO ou a DATA MÍNIMA em que houve a **redução da capacidade laboral da parte autora?** \_\_\_\_\_

4 – Há possibilidade de reversão se a parte autora for submetida a intervenções cirúrgicas?

Sim       Não

5 - OUTRAS ANOTAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Perito Médico

CRM/\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

(Carimbo)

## ANEXO IV – Modelo de Laudo Médico para Medicamento

Número do Processo:	
Periciando:	

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### LAUDO MÉDICO

1 – O periciando é portador de doença?  Sim  Não

1.1 - Se positiva resposta anterior, qual (is)?

DOENÇA	DATA DE INÍCIO	CID

1.2 - Que exame(s) ou outro(s) documento(s) comprova(m) a(s) doença(s) ou lesão(ões)?

---

---

---

1.3 - Descrever o histórico do periciando, explicando como se deu o surgimento da doença/lesão/ e se há correlação com o ambiente/rotina de trabalho.

---

---

1.4 – Exame físico do periciando: \_\_\_\_\_

---

---

2 – A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)?

---

---

3 - Quais os tipos de medicamentos que ele (a) fez uso?

---

---

4 - Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?

---

---

5 - O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)?

Sim

Não

6 - O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?

Sim

Não

7 - Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)?

Sim

Não

8 - Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?  Sim  Não

9 - Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmo resultados? Especifique.

---

---

10 - OUTRAS ANOTAÇÕES:

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Perito Médico

CRM/\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

(Carimbo)

